

A ESFERA PÚBLICA COMO ESPAÇO DA NECESSIDADE E MUTABILIDADE DO CONTROLE SOCIAL

THE PUBLIC SPHERE AS SPACE OF THE SOCIAL CONTROL NECESSITY AND MUTABILITY

Artigo recebido em 12/06/2015

Revisado em 08/09/2015

Aceito para publicação em 03/10/2015

Guilherme Camargo Massauí

Professor do Mestrado em Sociologia e do Curso de Direito

Universidade Federal de Pelotas

RESUMO: O artigo tem por objetivo destacar o espaço de desenvolvimento da socialização, das relações sociais e do controle social. O espaço público deve ser posto em evidência em face da dinâmica que ocorre dentro do seu espectro. Trata-se de um espaço único a proporcionar as condições necessárias para a socialização dos indivíduos e, em face disso, do controle social. O espaço público deve ser (retomado) destacado, justamente pelo fato de nele convergir todas as manifestações e os interesses de todas as sociedades, principal e crucialmente das pluralistas atuais. Utilizou-se o método monográfico para desenvolver o tema.

PALAVRAS-CHAVES: Esfera Pública. Controle Social. República. Sociedade. Socialização.

ABSTRACT: The present article aims to emphasize socialization, social relations and social control development space. Public space ought to be put in evidence before the dynamic that occurs within its spectrum. It's a unique space to provide individuals with the necessary conditions for their socialization and, consequently, provide social control. Public space ought to be (retaken) emphasized precisely because of the fact that all societies' manifestations and interests converge on it, crucial and primarily the current pluralistic societies'. The method used to develop the subject was the monographic one.

KEYWORDS: Public Sphere. Social Control. Republic. Society. Socialization.

SUMÁRIO: Introdução. 1 O desenho da esfera pública. 1.1 Linhas limítrofes entre o público e o privado; 1.1.1 A esfera privada. 1.1.2 A esfera pública. 2 Necessidade e mutabilidade do controle social. 2.1 A necessidade do controle social. 2.2 O sentido social do Homem. 2.3 Controle social a partir da socialização. 2.4 Conformidade, mudança e controle social. 3 A esfera pública como espaço da dinâmica social. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A sociedade é composta por inúmeros indivíduos de diferentes características e interesses. As sociedades homogêneas são raras no que se refere aos costumes, às crenças religiosas, às posturas políticas, às concepções econômicas, dentre outros elementos. Como nenhum indivíduo vive nem se desenvolve em absoluto isolamento, participar, de alguma forma, na sociedade é incontornável. O estar em grupo é próprio do *ser humano*, assim como o ensinamento. O que se deve, então, levar em consideração nessa reflexão é a dimensão social do indivíduo.

Embora a família seja constituída por vários indivíduos, tratá-la-emos como um grupo de caráter homogêneo, ao passo que a sociedade possui caráter heterogêneo. De alguma maneira, não se vive na solidão absoluta. Contudo, tais dimensões, a individual e a social, compõem o mesmo ser, estimulando duas projeções de implicações sociais: a esfera pública e a esfera privada. Duas dimensões que acompanha(ra)m o Homem no desenrolar histórico. Embora, atualmente, as duas estejam em declínio em face da ideia de sociedade, principalmente após a concepção de sociedade de massa¹. Contudo, utilizar-se-á das noções e das imagens das duas esferas, mas principalmente da esfera pública. É nessa última que o processo de socialização adquire proporções estatais (institucionais) e, por conseguinte, plurais.

Por isso, o ordenamento jurídico, em que pesem todas as críticas, traz, de maneira ampla, a diferenciação entre direito privado e direito público. Isso se aplica à sociedade; logo, ocasiona alguns reflexos na dinâmica social e de socialização. Por conseguinte, ao se tratar de esfera privada, encontra-se maior preponderância de normas classificadas dentro do âmbito do direito privado; no que concerne à esfera pública, as normas carregam as especificações de

¹Isso será objeto de outro estudo, que refletirá os motivos da decadência ou extinção (se assim for considerado) das esferas pública e privada.

direito público. É justamente no ambiente considerado público que a socialização dos indivíduos ocorre em meio à maior variabilidade de interesses e de necessidades.

O foco do texto não são as regras de direito público ou privado, nem as esferas públicas e a privada, mas somente a ligação da esfera pública com a necessidade de sociabilidade que o Homem carrega. Então, tratar-se-á da esfera pública como o ambiente propício para a socialização. A sua delimitação ocorrerá naturalmente. É o espaço comum a todos que deve existir e ser mantido, a fim de resguardar a viabilidade da pluralidade de indivíduos; espaço em que todos podem buscar satisfazer suas necessidades individuais e contribuir para o enriquecimento social. O espaço público é o local da alteridade e da solidariedade, em que o estado de coisas não fica inalterado, ou seja, está sempre em mutação. A disposição para a mudança é o cerne para o espaço público. No entanto, pela variabilidade de interesses e necessidades, em tal espaço deve existir um controle que possibilite a coexistência de todos os interesses. Em suma, no espaço público o indivíduo socializa-se para interação com o plural.

1 O DESENHO DA ESFERA PÚBLICA

O Estado brasileiro constitui-se em uma república (art. 1º, *caput*, da CF). Por conseguinte, existe um espaço que pertence a todos (público). Contudo, na mesma *res publica* há o espaço privado, respeitando a privacidade e a individualidade; tal espaço é próprio de cada indivíduo. Logo, não cabe um controle social que envolva a todos, mas apenas o controle do Estado e dos que possuam interesse. Por isso, reconhece-se a importância do espaço público, pois nele se desenvolvem todos os tipos de relações e interações sociais, desde as privadas que se publicizam até as exclusivamente públicas².

O estabelecimento da ideia de espaço público acarreta o conhecimento de onde se desenvolve a liberdade dos *socii* quando em conjunto, nos sentidos político e social. Nesse espaço, o indivíduo deve pensar além da esfera privada, com suas redes de relacionamentos, e comprometer-se com os demais. Na esfera pública, o interesse é individual, mas também coletivo. Ou seja, cuidar dessa esfera implica abarcar o individual e coletivo. Nela, ocorrem duas dinâmicas: 1) a associação da liberdade com a ação, constituindo *leis* como foco

² O espaço público, da *res publica*, é o local das manifestações culturais, religiosas, sociais e políticas, dos protestos, das reivindicações, das festas populares, da fiscalização da gestão da coisa pública, de denúncias de violações contra os direitos humanos, de divulgar pensamentos, de exigir novas atitudes, de se fazer conhecer dentre milhares de outras ações que na esfera privada não seriam possíveis. Também é o espaço da liberdade e da igualdade.

referencial e de memória, a fim de dar sustentação à transformação da realidade pública; 2) a sustentação do sentimento individual de pertencimento e de participação na sociedade. Isso, em termos modernos, envolve o sentido de cidadania (STARLING, 2002, p. 171).

No âmbito público, evidencia-se a característica de *zoón politikón* dos indivíduos, porém não significa que fique anulada a dimensão solitário-individual do ser humano. Nesse ambiente, este ajusta sua atitude ao sistema político-jurídicosocial que intermedeia as ações e omissões dos *socii*. Contudo, o *bem comum* deve ser acentuado e ser o principal valor na esfera pública, tanto o *bem comum* que favoreça toda a coletividade quanto o *bem comum* que privilegie o indivíduo. Logo, não se trata de impor o liberalismo, nem o comunitarismo.

Torna-se relevante a distinção entre a esfera privada e a esfera pública (MAFFESOLI³), pois não se podem aplicar as mesmas regras e organização de uma na outra, sob pena de descaracterizá-las. No âmbito privado, os componentes possuem um tipo de liberdade; no público, a liberdade toma outros contornos⁴.

1.1 Linhas limítrofes entre o público e o privado

Para este momento, buscar-se-á manter uma interpretação dialógica com HANNAH ARENDT⁵. Assim, distinguir esfera *pública* e *privada* envolve levar em consideração o *ser humano* conforme existência do empenho ativo em fazer algo ao *bem comum* ou ao *privado*. Isso significa reconhecer as raízes desse *ser* num mundo pululado de Homens, de coisas da natureza e pelos *indivíduos*, sem que cada Homem possa transcendê-lo e abandoná-lo por completo. O partilhamento com a pluralidade de *indivíduos* – na igualdade (*pública*) e na diferença (*privada*) – e com as coisas é fator de constituição da esfera pública na qual se (con)vive, pois, sem a intermediação dos semelhantes e das coisas, não existiria a atividade

³ Em relação à esfera pública, cabe destacar a internet como parte deste espaço ou, pelo menos, vem se constituindo nesse sentido. Ela tornou-se um *espaço* propício para o encontro, a reunião e a expressão pública dos anseios e pensamentos dos indivíduos. Uma espécie de praça virtual em que todos (ainda) podem ter acesso e se manifestar de forma livre. *Vide*: MAFFESOLI (2009, p. 27-28).

⁴ SCOPPOLA recordou os fatos históricos antecessores da *Repubblica* italiana e, também, a postura dos italianos após a entrada em vigor da *Costituzione* que confirmou a *Repubblica*. Em relação à nação, ao patriotismo, à cidadania e à política, na *Repubblica*, enfatizou a confusão de tratamento entre o *pubblico* e o *privato*, e destacou a necessidade de criar um sentido de *responsabilidade* em relação ao *pubblico*. Distinto do *privato* seria imprescindível um tratamento diferenciado entre estas esferas. Nisso reside a cidadania que se constitui diariamente calcada no senso de coletividade e individualidade (SCOPPOLA, 2001, p. 125).

⁵ Não se adentrará nas questões genealógicas invocadas por ARENDT em relação aos equívocos de tradução das palavras-chave do grego para o latim. Embora sejam importantes, pois contribuem para o esclarecimento dos rumos e significados tomados por tais palavras, o foco principal está em distinguir o *público* e o *privado* de forma preliminar. A forma preliminar é justamente um mecanismo para criar o acesso compreensivo inicial para pensar o *público/privado* na *res publica* (ARENDT, 2003, p. 31-88).

humana. Isso remete à necessidade da *vida humana* de impescindir de um mundo direta ou indiretamente marcado pela presença de *outrem*.

As atividades humanas fundamentais, relativas às condições básicas da vida do Homem, são: *labor*, *trabalho* e *ação*. Por conseguinte, a atividade/ação humana possui como condição de possibilidade a convivência/coexistência com o *outro*. Logo, ela não pode ser pensada sem a existência do ambiente *social*. A peculiaridade *humana*, ou seja, a capacidade de *ação*, não se apresenta em outro animal, nem num deus, pois não comungam, por meio da *práxis* nem da *léxis*, o mundo, o que se aplica, de certa forma, ao *trabalho* e ao *labor*. Consequentemente, na completa solidão, o Homem não o é (ARENDDT, 2003, p. 31).

Cria-se a relação entre a vida e a *ação*, o que recai de imediato no *zoón politikón aristotélico*, classificando o *ser humano* em animal *socialis*. O termo latino *societas* indicou um conjunto de *indivíduos* unidos em prol da conquista de um objetivo comum. A organização política difere-se e opõe-se à associação natural familiar. Por conseguinte, a *polis* é uma segunda dimensão da vida do *indivíduo*, que aflora o *bios politikos* e o espaço privilegiado da realização da *liberdade* e da *igualdade*. As atividades humanas, consideradas políticas para ARISTÓTELES, eram a *ação* (**praxis**) e o *discurso* (**lexis**), que constituíram o arcabouço dos negócios humanos. As duas capacidades encontravam-se, na *prepolis*, entrelaçadas ao ponto de formarem o *público* (ou visível). A *ação* é realizada por meio de palavras empregadas no momento certo, independentemente das informações transmitidas. Na *polis*, o *discurso* tornou-se independente da *ação*, de tal maneira que o caráter político estava nas palavras e na persuasão, pois as decisões na e da *polis* eram efetuadas por meio da persuasão, e não da violência e da força (ARENDDT, 2003, p. 32-35).

Tudo isso trata-se do pensamento grego da *polis*. Logo, para os gregos, a violência que força alguém a fazer ou não alguma coisa era um modo não político, apenas admitido na vida fora da *polis*, ou seja, na casa e na família. O chefe da família era comparado ao imperador, com poderes despóticos, e sua posição era incontestável dentro da *esfera privada* (ARENDDT, 2003, p. 35-37)⁶.

⁶ O poder do *paterfamilia* reinava com um poder pré-político sobre a família e seus escravos, pois pelo fato do *ser humano* ser considerado um *animal social* antes de ser admitido como *animal político* era necessário o poder do *chefe da família*. No entanto, isso não tem relação com a figura caótica do *estado natural* do pensamento do século XVII, em que os Homens só escapariam da violência ao constituírem um governo que detivesse o monopólio da violência e banisse a guerra, conforme HOBBS, de todos contra todos. Acentua ARENDDT que o conceito de domínio, de submissão, de governo, de poder e de ordem, que os legitimam, tal como se concebe atualmente, encontrava-se na *polis*, numa noção pré-política, por conseguinte, própria da *esfera privada*, e não da *pública* (ARENDDT, 2003, p. 41).

1.1.1 A esfera privada

Na acepção do termo, encontra-se a ideia de privação; seria o *indivíduo* a viver somente na *esfera privada*, afastado das coisas essenciais à vida *humana*. Por conseguinte, significa estar privado da *realidade* decorrente de convivência, de separar-se e unir-se com os demais *indivíduos* mediante a intervenção de um *mundo comum*. É na ausência do *outro* que reside a privação e ergue-se a *esfera privada*. A questão eminente é a falta de conhecimento pelo *outro* do *eu* imerso na *privatividade*, pois esse *eu* não se mostra nem é escutado, ele constitui-se numa não existência. A sua ação não expressa qualquer importância para o *outro*; se munida de importância, é destituída de interesse para os demais (ARENDDT, 2003, p. 68).

Na esfera privada, a moralidade cristã desenvolveu papel importante. Ela sobreviveu à passagem da Idade Média para a Moderna, pois a responsabilidade política e a noção de que cada um deve cuidar de seus compromissos destinam-se ao *bem-estar* e à salvação dos desincumbidos das preocupações advindas dos negócios públicos. Nisso, interpela-se a questão propriedade privada em relação ao seu interesse. A propriedade ligada à palavra privada abandona sua característica privativa e, em parte, sua contraposição ao *público*. A propriedade sempre foi importante para o **corpo político**, mesmo localizada na *esfera privada*. ARENDT destaca que o liame entre *público* e *privado* encontra-se em risco de ser equivocadamente interpretado, justamente pela razão moderna da relação propriedade/riqueza e pobreza/não propriedade (ARENDDT, 2003, p. 68-71).

A propriedade e a riqueza desempenharam o importante papel – ao longo da história – de criar as condições de acesso do *indivíduo* à *esfera pública*, por consequência do exercício da cidadania plena. Porém, a propriedade e a riqueza possuem um caráter diverso; com o atual surgimento da sociedade real, não existe propriedade, pois a riqueza de todos os seus *indivíduos* consiste na participação da renda da sociedade, o que deixa evidente que propriedade e riqueza pouco se relacionam entre si. A diferença residia no caráter sagrado da propriedade, qualidade que a riqueza não tinha antes da era moderna. O estrangeiro rico não substituía a propriedade; a pobreza não acarretava ao *chefe da família* a perda do espaço no mundo da vida, nem da sua cidadania. A perda do lugar tinha como consequência a perda da cidadania. Logo, tal situação estava ao desabrigo da *lei* (ARENDDT, 2003, p. 71-72).

O interior da *esfera privada* – ligado ao culto e aos segredos da religião familiar – permaneceu oculto à *esfera pública*. No entanto, sua aparência externa é importante para a *polis* como forma de estabelecer limites entre as casas (os *lares*). Identificava-se a *lei* como linha limítrofe, que, antigamente, era um espaço entre o *público* e o *privado*, não pertencente

a ninguém. Porém, simultaneamente, abrigava-os, protegia-os e separava-os. ARENDT destaca que a *lei* da *polis* grega não refletia o conteúdo político da ação – como ato de legislação no sentido *kantiano* – nem um rol de proibições – como as *leis modernas*. Ela equivalia ao muro que sustentava a existência do aglomerado de *lares*, constitutivo de uma comunidade política, mas ainda não uma cidade. A lei possuía o caráter sagrado, porém apenas o espaço delimitado pelo muro era político. Assim, sem ela, é inviável a existência da *esfera pública*, como a propriedade; essa *esfera* retinha a vida política e a propriedade resguardava o processo biológico existencial da família. A propriedade não era apenas o acesso à *esfera pública*, também era o lado obscuro do círculo *público* (ARENDT, 2003, p. 72-74).

A riqueza privada ganhou importância com a busca de meios de subsistência para o *indivíduo*. Essa riqueza estabeleceu-se como condição de possibilidade para o ingresso na *esfera pública*, pois, de certa forma, era uma garantia de não ter que prover para si mesmo os meios de subsistência; portanto, poderia dedicar o seu tempo para a atividade política. Destarte, as necessidades urgentes da própria existência possibilitavam a vida *pública*, o que significava o domínio das próprias necessidades, capacitando o *indivíduo* a ser pessoa livre para ultrapassar sua própria necessidade e assumir um lugar no *mundo comum* (ARENDT, 2003, p. 74-75).

O acúmulo de riqueza individual não trará a socialização do processo de acumulação; a privatividade estorva o desenvolvimento da produtividade social e da esfera pública. É necessário que todos tenham acesso à esfera pública e possuam condições semelhantes para interagir livremente nessa esfera, pois é justamente na esfera pública que se dará a construção das redes de interação entre os indivíduos e a atividade política democrática. Nesse sentido, a esfera privada, além de estar oculta na e à esfera pública, também não é o ambiente da política e da construção das inter-relações.

1.1.2 A esfera pública

O *público* pode ser visto, ouvido e sentido por todos os indivíduos. Nele, o Homem pode desenvolver-se em direção à *pessoa* (NOLL, 1997, p. 3). Destarte, o constitutivo da realidade é a aparência, ou seja, o que é visto, escutado e sentido pelo *outro* e pelo *eu*, publicamente. Significa a manifestação essencial do *zoón politikón*, pois a presença do *outro*

que vê, escuta e sente (aproximadamente) o que o *eu* vê, escuta e sente garante a realidade do mundo e do próprio *eu*, no sentido de similitude, de equivalência. Na *esfera pública*, prepondera a igualdade dos desiguais⁷, igualados por determinados motivos e em específicos aspectos (Política, Economia, Educação, Direito...). Tal realidade mútua está contraposta ao sentimento exclusivamente privado e intenso conhecido, a dor. A experiência da dor física e não física é impossível de ser exposta adequadamente ao *público*. Ela afasta o *eu* da realidade, privando-o das percepções ou fazendo-o esquecer da realidade. Nesse sentido, não existe ligação da subjetividade radical ao mundo exterior – *público*, sendo que a subjetividade não pode ser mais escandida no *mundo público* (ARENDDT, 2003, p. 59-60).

A percepção da realidade encontra-se dependente da aparência das coisas. Por conseguinte, a existência da *esfera pública* revela o que emerge dos recônditos da existência na *esfera privada* (íntima) e intensifica a sua aparência. Porém, existem coisas inapropriadas à constante presença do *outro na esfera pública*. Traz-se a *público* o que é relevante para ser ouvido, visto e sentido. O considerado irrelevante permanece automaticamente na *esfera privada*. Destaca-se que o irrelevante para a *esfera pública* pode ser relevante ao povo como forma de vida, sem que isso altere sua essência privada. Com o declínio da *esfera pública* – como destaca ARENDT –, e com a valorização das “pequenas coisas”, estas ocuparam o espaço das coisas *públicas*, satisfazendo os modernos, sem a necessidade de transpassar à *esfera privada*. Não é pelo fato de todos os *indivíduos* se encantarem pelas mesmas coisas que as tornam *públicas*. As coisas devem enquadrar-se na *esfera pública* por sua relevância ao *bem comum* (ARENDDT, 2003, p. 61-62).

A noção de *público* também assume a ideia de mundo, pois ele é comum a todos os *indivíduos*, independentemente do espaço de cada um. Tal mundo identifica-se com o espaço limitado ou de condição biológica propícia para a vida, como a Terra ou o meio ambiente. O mundo da vida é produto humano, sustentado pelos artefatos produzidos pelos que conjuntamente o habitam. Aparece a convivência, que implica ter um mundo da vida interposta entre os que nela participam. Ela é a intermediária com a função de separar e de estabelecer relações entre os *indivíduos*. Por conseguinte, a *esfera pública* como mundo da vida congrega o *eu* aos *outros* e, simultaneamente, evita a colisão entre duas subjetividades. O problema da suportabilidade da *sociedade de massas* é a perda da capacidade do mundo da vida de manter a relação *eu/outro*, relacioná-los e/ou separá-los numa concepção de *ambiente comum (esfera pública)* (ARENDDT, 2003, p. 62).

⁷ Não se adentrará na discussão de HABERMAS, pois esta será objeto de estudo próprio.

A esfera pública formava um vínculo de união entre os Homens de forma destituída de interesses, num ambiente em que os Homens se sentiam relacionados e separados pelo mundo da vida. A política da antiga filosofia cristã tentou buscar outro vínculo para substituir o *mundo*. A caridade em todas as relações humanas foi a proposta de AGOSTINHO, segundo ARENDT. O vínculo da caridade entre as pessoas é adequado, embora inapto para erguer a *esfera pública*, pois se baseia no princípio divino fundamental cristão, que tem capacidade de guiar tanto santos quanto criminosos, com base na concepção do mundo e em toda a atividade exercida neste. A sua característica apolítica cristã calca-se na condição de se formar um corpo de membros constituído pela relação de irmandade. Por conseguinte, a estrutura comunitária adotou como paradigma as relações familiares, a fim de contornar a política. Como se observou, não existiu *esfera pública* no círculo familiar (ARENDT, 2003, p. 63-64).

A perspectiva-promessa da não duração do *mundo* possibilitou a negação da política. A transcendência para uma possível imortalidade mundana tornou supérflua a política e a *esfera pública*. A esfera pública deve ser tratada por cada *indivíduo* como coisa passageira, que pertenceu, pertence e pertencerá a inúmeros outros *seres humanos*, pois se ingressa no mundo da vida com o nascimento e abandona-se com a morte. É um ambiente transcendente a toda a vida individual, abarcando os indivíduos anteriores, os presentes e os que advirão. Isso torna-a comum a todas as gerações e não somente às que convivem atualmente com o *eu* (ARENDT, 2003, p. 244-245).

O mundo da vida apenas sobrevive se existir a *esfera pública* independentemente das gerações. O caráter *público* dessa *esfera* é capaz de preservar por séculos o que o tempo corrói naturalmente. É o desejo de eternização da particularidade ou de algo em comum do Homem que o impelia a ingressar antigamente na *esfera pública*. ARENDT indica que a perda da preocupação autêntica com a imortalidade⁸, na era moderna, é um indício da dissolução da *esfera pública*. A *polis*, para os gregos, e a *res publica*, para os romanos, protegiam a futilidade da vida individual, devido ao fato de serem considerados espaços reservados à passageira permanência e/ou à imortalidade dos mortais (ARENDT, 2003, p. 65-66).

⁸ ARISTÓTELES destaca que o poder de compreender é divino dentro da *esfera humana*. Assim, conforme a possibilidade de libertação de pensamentos humanos enquanto humanos e de pensamentos mortais enquanto mortais, possibilita ao Homem tentar libertar-se da lei da morte e realizar o possível para viver de acordo com a possibilidade poderosa do que lhe acontece. Isso se considerá-lo pequeno em volume, porém, acima de tudo, existente (2004, p. 244) (1177b31).

Com a modernidade, a sociedade foi promovida e a *esfera pública* diluiu-se na *massa* social, na ideia de *sociedade*⁹. A admiração pública torna-se algo consumível, a satisfazer as necessidades do *status*, da vaidade individual; como o oxigênio, é consumida pelo corpo, no império do *individualismo*. Sob esse ângulo, a realidade não é provada na presença pública do *outro*, mas no grau de necessidades. Ninguém pode verificar a existência ou não da necessidade, salvo o próprio necessitado. Embora sendo possível compartilhar a necessidade com o *outro*, a sua composição fútil não forneceria a solidez necessária para formar um mundo comum sólido e durável. O problema atual não é a falta de admiração, mas, sim, a estrutura em que está erguida essa admiração, uma estrutura facilmente corrosível pelo passar do tempo. Isso deve-se ao consumo diário da admiração pública em doses cada vez mais robustas, afirmando-se de forma incisiva na recompensa monetária¹⁰. Fútil por natureza, nessas circunstâncias, torna-se objetiva e real (ARENDDT, 2003, p. 66).

Essa objetividade de base monetária contrasta com a realidade da *esfera pública*, que conta com inúmeras perspectivas, nas quais o mundo da vida se mostra, sendo que nenhum paradigma pode ser inventado. O mundo da vida engloba, como ambiente comum, todos os *indivíduos* presentes, porém cada *ser humano* ocupa um lugar diferente do *outro*, sem a ocorrência de coincidência de espaço. O significado da *vida pública* encontra-se nisso, ao passo que a vida familiar, proveitosa, pode oferecer à geração de cada indivíduo suas características e perspectivas. No entanto, a *esfera privada* não substitui a realidade resultante da conjunção de todos os aspectos de um objeto visualizado por inúmeros *indivíduos*. As coisas visualizadas por muitos *indivíduos* e sob inúmeros aspectos, sem que suas particularidades sejam alteradas na realidade mundanas, podem considerar-se fidedignas, pelo fato de que todos os *indivíduos*, nela focados, veem-na de forma semelhante. Destarte, a realidade do *mundo comum* não advém da natureza comum *humana*; a garantia do *comum* está, a despeito das diferenças de posição e da variedade de perspectivas, no interesse de todos

⁹ Em *La rebelion de las masas*, ORTEGA Y GASSET questiona-se sobre o *hombre-masa*. Para o filósofo, trata-se de um Homem hermético, que não está aberto à verdade nem à instância superior. É um Homem que está alheio à noção de consciência pública. Ele também desconsidera o que o passado deixou à existência humana; não reivindica o direito de continuidade (o que envolve a experiência do passado). É característico de grandes aglomerações urbanas em que os rostos dos *socis* não são identificáveis (ORTEGA Y GASSET, 1948, p. 18-19 e 22-23).

¹⁰ Imediatamente, ressalta-se, com SMITH, alterando-a, que a *dignidade* deveria constituir a maior parte da recompensa salarial de todas as profissões que a não proporcionam. Em outra senda, o autor destaca a admiração pública como a maior parte da recompensa nas profissões de médico, de advogado, de quase a totalidade na poesia e na filosofia. Isso após destacar a má remuneração do advogado e de profissionais liberais em face do dispendimento anual e do difícil caminho de especialização a ser percorrido, ou seja, nem todos possuem capacidade e talento para alcançar o nível necessário para o exercício dessas profissões (SMITH, 1999, p. 234 e 243-244).

no mesmo objeto. Portanto, o *comum do mundo* esvai-se quando se estabelece a uniformidade de aspectos e prepondera uma perspectiva (ARENDRT, 2003, p. 67-68).

2 NECESSIDADE DE MUTABILIDADE DO CONTROLE SOCIAL¹¹

A esfera pública é decorrência da natureza e da necessidade humanas. É o espaço da socialização, em que a sociabilidade do indivíduo desenvolve-se numa dimensão pluridimensional (Art. 1º, V, da CF), e não somente unidimensional, como na esfera privada, no convívio da família (Art. 5º, X, XI e XII, da CF). Ela é resultado da condição do ser humano, por nascer e viver em sociedade, pois diferentemente seria se o desenvolvimento fosse isolado do convívio de seus semelhantes. O indivíduo torna-se pessoa humana e, por conseguinte, cidadão, por meio do contato com outros seres humanos, desenvolvendo, concomitantemente, o aspecto individual e coletivo (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 23). Por isso, a Constituição, no Preâmbulo, traz a harmonia social como fundamento do Estado.

O comportamento social, expresso na esfera pública, é complexo, pois resulta de uma série de fatores e fenômenos incidentes no e produzidos pelo indivíduo, sendo necessário levar em consideração para análise o ambiente em que foi realizada a sua socialização. A contínua adaptação do indivíduo às exigências do grupo de convívio demonstra os parâmetros de seu comportamento em relação aos outros indivíduos. A expectativa e a padronização do comportamento, embora numa perspectiva relativa, revela a ambientação do indivíduo ao meio ambiente físico, ao meio biológico e ao meio social. O idioma e a expressão idiomática são o exemplo disso. Por conseguinte, a conduta humana não é apenas uma resposta a estímulos externos e internos, também apresenta algum objetivo. Na sociedade, o indivíduo transforma-se em pessoa humana (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 24). Essa transformação é evidenciada logo em seguida por meio do Art. 1º, III, da CF, dentre outros artigos como todos os incisos do Art. 5º da CF.

A vida em grupo é natural ao Homem, a percepção disso torna-se mais evidente conforme a troca de serviços e a colaboração no trabalho, que tornam a sobrevivência mais amena. Com isso, descobre-se o valor da reciprocidade, até nas coisas mais essenciais, simples e rotineiras próprias do ser humano. Contudo, o indivíduo não é um mero espectador da vida, sua capacidade criadora e transformadora impele-o à não passividade e, por

¹¹ Este tópico está baseado em: SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. *Sociologia do direito*. Uma visão substantiva. 3. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

consequente, às modificações sociais (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 24-25). A CF instrumental tal condição do ser humano quando organiza a vida em sociedade, pois desta não se pode desviar, e atribui direitos e deveres aos indivíduos, com o objetivo coadunar os interesses e as necessidades de todos num mesmo espaço habitacional.

A sociedade humana, como a esfera pública, tem por matéria-prima a diversidade de seres de uma só espécie, ou seja, compõem-na indivíduos de idade e de sexo diferentes, tipos e graus de inteligências, conhecimentos e compreensões distintas. Ela constitui-se de indivíduos que pensam, querem e sentem de diversas maneiras, o que, no primeiro momento, pode parecer uma contradição. No entanto, é de interesse da sociedade a manutenção dessas diferenças, mas até certo ponto, pois destas nascem as semelhanças e a complementação das diferenças, formando a riqueza do todo social. Contudo, a permanência e a coerência do agregado humano requerem uma mútua acomodação dos indivíduos, por meio da criação de normas e do surgimento da consciência de grupo, com base na semelhança dos *socii* (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 25).

Na sociedade, reside, relativamente, a indeterminação social, a qual é oriunda da autonomia humana em escolher dentre as alternativas ofertadas. As proposições determinísticas são muito difíceis de serem conseguidas (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 26). Logo, a esfera pública é o local da inovação, da difusão e da atividade. A pluralidade social é formada na esfera pública; o local em que a sociedade torna-se um corpo social, englobando a diversidade. A esfera privada não oferece o ambiente para a formação da sociedade, mas de um grupo, basicamente, homogêneo de indivíduos, que concentram uma uniformidade no pensar, no expressar e, principalmente, nos valores.

2.1 A necessidade do controle social

O ser humano possui tendências comportamentais variadas, sendo necessária a normatização das condutas dos membros do grupo social. Isso acontece para poder existir um entendimento geral com ao menos um mínimo de comportamento reconhecido pelo grupo, com uma linguagem comum e, principalmente, para possibilitar que todos tomem parte do ambiente público. Uma vida, minimamente uniforme no tocante à intimidade do coletivo, é fundamental aos membros da sociedade; dá-se, nesse sentido, o desenvolvimento do caráter social. O círculo social, por meio da socialização, insere, nos componentes, padrões comportamentais uniformes. Por conseguinte, cada indivíduo passa a ser conhecedor dos modos de comportamento da sociedade da qual participa, estando apto a satisfazer os seus

objetivos sem desconhecer os objetivos sociais e de acordo com estes. Assim, os meios utilizados deverão ser reconhecidos socialmente (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 27).

A vida social tem como requisito básico uma padronização mínima nos pensamentos, nos sentimentos e nas atividades dos membros sociais. A ordem social sustenta-se pelos pilares aos padrões existentes, que apenas reduzem os limites das diversidades pessoais. No entanto, não devem extingui-las – a uniformidade, no sentido estrito, não pode ser conseguida, haja vista a existência de diferenças fundamentais e de experiências entre os indivíduos e de distintos sentidos de vida existentes entre os indivíduos. Contudo, a sociedade influencia o indivíduo e o indivíduo influencia a sociedade; a primeira estabelece os padrões comportamentais e o segundo afeta a sociedade pelo seu comportamento. Ambas as dimensões sofrem mútuas influências (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 27-28).

A sociedade é um conjunto de relações recíprocas de interação social; trata-se de um sistema complexo. O indivíduo possui e deseja um *status* social, submetendo-se aos padrões do grupo, inclusive os jurídicos – a manifestação mais intensa de normas de padronização do comportamento encontra-se no Direito Penal e suas sanções, como última *ratio*. Destarte, a maior parte dos impulsos dos indivíduos está em conformidade com os parâmetros do grupo (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 28). Sem dúvida, o espaço público é o espaço da sociedade, da diferença, dos padrões, do comportamento, do *status* e de outros elementos sociais. É nele que se manifestam elementos de pluralidade e unicidade; alguns conservadores outros revolucionários.

2.2 O sentido social do Homem

Independentemente da teoria que se possa adotar, o indivíduo, socialmente considerado, acostuma-se e aprende a cooperar com a vida social, pois alguns objetivos não são possíveis de serem atingidos por meio das próprias forças, necessitando da cooperação de outros membros do grupo social. A interdependência tende a aumentar na mesma medida em que o trabalho torna-se especializado. Por conseguinte, conforme o indivíduo introduz-se na sociedade pelo processo de socialização, encontra-se cada vez mais sujeito às normas sociais. Além disso, o seu comportamento reflete e se limita ao meio cultural em que convive, assim como sua linguagem. A vida em sociedade pressupõe a submissão à sociedade (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 29), em certa medida.

Embora o meio social condicione, de muitas formas, o comportamento do indivíduo, as vantagens de nele conviver abrangem uma série de benefícios. A vida no meio natural é

facilitada pela vida no meio social. Também, a manutenção da esfera privada é proporcionada pela socialização, justamente pela tendência de a vida em grupo exigir de seus membros condutas – de certa forma – padronizadas, a fim de viabilizar o controle social, que se efetiva de várias formas (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 29).

2.3 Controle social a partir da socialização

A interação social entre os indivíduos resulta na socialização. Trata-se de indivíduos em ação, frutos de expectativas de comportamentos. O processo de socialização inicia pela educação da criança, a efetividade do controle social do futuro adulto – como: repreensão da mãe, castigo escolar, escárnio popular, sanções jurídicas, penitências religiosas, entre outros meios de controle social (MACHADO NETO, 1974, p. 165). O adulto introduz os costumes e as regras sociais na criança, ou seja, a alimentação, a vestimenta, a linguagem e outros elementos que refletem as características do grupo no qual está inserida. A transmissão desses elementos socializadores contribui decisivamente na adaptação da criança ao meio social. No processo de socialização, é o momento de apreensão dos papéis existentes na sociedade. Isso, para o Direito, é fundamental, pois em torno dos papéis sociais encontram-se o complexo das normas jurídicas. Justamente pelo fato de que o papel social atrela a si uma série de obrigações e direitos é que as normas jurídicas estão conectadas ao controle social (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 31).

Ao pensar em vida social, é imprescindível a existência de um mínimo de continuidade, ou seja, parâmetro para refletir, julgar e criticar, atitudes próprias do *ser humano*. Isso é o reflexo das relações entre os indivíduos que não vivem especificamente o imediato, mas relacionando, constantemente, o passado, o presente e o futuro – um vir a ser. Por conseguinte, o cooperar é atitude indispensável à formação social para obter-se um fim comum (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 33-34), dentro da conjugação dos elementos espaço e tempo sociais.

Os direitos e deveres dos membros sociais produzem a consecução do fim comum. Sem esse aporte, seria inviável uma efetiva cooperação, pois os direitos e os deveres formam um complexo de normas reguladoras das atividades dos indivíduos no grupo social. Contudo, a espontaneidade em cooperar nem sempre é conseguida de todos; por vezes, as regras que visam à cooperação são violadas. Diante de tal ocorrência, o próprio sistema social encontra-se, de alguma forma, ameaçado. Para evitar isso, o grupo social necessita de um sistema de

controle social, que se manifesta de diversas formas: dos costumes à ética, até as regras jurídicas (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 34).

2.4 Conformidade, mudança e controle social

A linguagem comum leva os membros a agirem dentro dos padrões conhecidos por estes diante de expectativas. Dessa forma, o membro do grupo, assim é considerado, por estar de acordo com as normas do grupo, de modo geral. As interações sociais na sociedade são reguladas por normas, viabilizando a coexistência das individualidades, ao reduzirem as frustrações e os conflitos. A identificação da visão de mundo entre os indivíduos estimula uma conduta, minimamente, uniforme, conformando-se às normas sociais, que servem como parte da aprendizagem social. Alguns elementos compartilhados pelos indivíduos criam uma determinada unidade. Assim, a bandeira, o território, o idioma, as festas nacionais, os monumentos, os bens públicos e o espaço comum criam uma atmosfera de sentimento de identidade comum (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 34-35).

Destarte, gera-se um sentimento do *nós*, mas esse sentimento não é permanente em todas as circunstâncias. Em relação a outras esferas, tal sentimento some ou, no mínimo, enfraquece em face de um sentimento individualista¹². Quando as circunstâncias envolvem elementos fortemente marcados pela individualidade, o sentimento de grupo desaparece ou diminui, principalmente quando envolve a propriedade privada, a herança, o contrato, a indenização, dentre outras (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 35).

Cada sociedade possui seus elementos culturais e consideram-nos superiores aos das outras sociedades. Porém, quando uma sociedade possui elementos culturais antagônicos, a tendência é que um enfraqueça o outro, salvo se ocorrer uma adaptação dialogal entre ambos. O antagonismo dos elementos culturais prejudica a cooperação; a existência de padrões radicalmente contraditórios entre os membros pode implicar em hostilidade entre os próprios. O sentimento de hostilidade tende preponderar e não a cooperação, sentimento social necessário para a coesão social (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 36).

Cabe ressaltar que toda interação social carrega, em si, a mutação social, que pode ser de diversos graus de acentuação. Por conseguinte, o fato social é um fato de mudança social, no sentido amplo. Logo, todo fato social é processo social, que, ao longo da história, provoca

¹² Característica de uma época que estruturou um projeto econômico, uma filosofia e uma *Weltanschauung*. Trata-se de uma organização social centrada no indivíduo, que se apresenta em primeiro plano e como valor supremo (BENASAYAG, 2004, p. 13-14).

a alteração de fundamento da sociedade. O controle social não se desvia do fato social, justamente por ser um dos processos sociais básicos. Ele carrega e estimula uma mudança em sentido amplo, frequentemente provocando mudança social profunda numa perspectiva histórica (SOUTO e SOUTO, 2003, p. 37).

3 A ESFERA PÚBLICA COMO ESPAÇO DA DINÂMICA SOCIAL

O local de realização e de manifestação da *atividade humana*, contemporaneamente, concentra-se na *sociedade*, fruto da massificação da coletividade desde o início da era moderna. Trata-se da diluição das *esferas pública e privada*, situando todos indivíduos no mesmo patamar, em que a *liberdade* e a necessidade confundem-se (ARENDRT, 2003). Porém, gostar-se-ia, neste momento, de destacar a ideia de esfera pública como espaço adequado à dinâmica social, desde a satisfação das necessidades até o controle social. Ela é o espaço em que a sociedade configura-se como tal, em que a igualdade e a desigualdade ganham contornos dramáticos pela democracia, pelo controle do Estado, pelas ideologias manifestadas, pelas relações intersubjetivamente (des)constituídas.

Na esfera pública, encontram-se os bens públicos, o espaço adequado para as manifestações e interações sociais. Não se trata de algo privado, restrito ou resguardado dos membros sociais. A manutenção social depende de uma esfera própria ao seu acolhimento, fornecendo os subsídios essenciais para a criação, conservação e desenvolvimento da sociedade. Assim, visualizam-se os Direitos Humanos, pois é justamente nessa esfera que tais Direitos destacam-se e confrontam o Estado perante as necessidades sócio-individuais.

Tendo base nessa ideia, e para potencializar a realização da sociedade, faz-se imprescindível delimitar – preliminarmente – o *espaço público*. Esse espaço é o de *responsabilidade* dos diversos grupos ou indivíduos de interesses contrastantes; nele, encontra-se o confronto entre os distintos interesses e se constrói (ou deveriam ser construídas) as decisões calcadas na participação dos indivíduos. A esfera pública constitui-se em um espaço cuja finalidade deve ser a realização do *bem comum* por meio da política, assegurada pelos valores juridicamente consolidados na Constituição.

No *âmbito público*, a postura do *indivíduo* deve ser distinta da do *privado*. Ao *público*, condiz o *espaço da ação*, da *publicidade*, da *política*, do *bem comum*, da *atenção* com o mundo da vida e da *solidariedade* motivada pelo fato de reconhecer no rosto do *outro* o *ser humano*, carecedor de tratamento digno. O *privado* deve corresponder ao *espaço do trabalho*, do *labor*, do *consumo*, da *privacidade* (não publicidade), da *intimidade*, do *bem privado*

(disposição dos *bens* como lhe aprouver, desde que não seja defeso em *lei* – que tem um cunho público), do *interesse individual*, da *irmandade* (para com os indivíduos reconhecidos como amigos e familiares) e da *preocupação com as coisas do lar*.

Contudo, a ação/atividade é desenvolvida no *espaço público*, que, no primeiro momento e numa compreensão estatal, é o setor da administração do Estado que envolve gastos e rendimentos que satisfazem as necessidades e as finalidades *públicas*. Tais necessidades e finalidades encontram-se além das economias de mercado e da doméstica (*lar/privada*) – p.ex.: Art. 5º, X, XI e XII, da Constituição Federal de 1988 –, pois a função é estruturar uma economia e gerir o *bem comum* (sentido amplo) com a distribuição justa da riqueza (CORTINA, 2005, p. 19), a fim de construir uma sociedade mais solidária (Art. 3º, I, *in fine*, da Constituição Federal de 1988).

Trata-se de conseguir a coesão social, e esta não pode ser alcançada somente com o Direito ou mediante a violência. É preciso a livre adesão e a participação dos *indivíduos* na *esfera pública*, agindo com cidadania e civilidade. Esta, por sua vez, não se adquire sem o desenvolvimento de uma ligação *solidária* entre os membros sociais, nem sem o sentimento de pertencimento à coletividade, preocupada em garantir a todos a *liberdade*, a *igualdade* e a *dignidade humana*. A adesão aos projetos *comuns* (ao *bem público*) agrega-se à ideia de sociabilidade, ao conceito de cidadão e à razão de civilidade (CORTINA, 2005, p. 20-21).

Para isso, é preciso estar sob as luzes do *espaço público* e em atividade. Socializar é constituir um estado de movimento constante na *esfera pública*, por vezes movido pelo *interesse privado*; por outras, concentrado apenas no *interesse público*, que, em última ou primeira instância, reflete no *interesse privado*. No entanto, não significa coincidir totalmente, mas o objetivo final do Estado é possibilitar os meios e as estruturas para a consecução do *bem estar dos socii*.

A *esfera da atividade/ação* coincide com a *esfera pública* e esta com o *bem público*, pois a *esfera* não deixa de constituir-se em *bem público/comum*. A sua circunscrição absorve o Estado – em todos os seus aspectos – e abrange os iminentes direitos de cunho *público* e suas respectivas consequências e realizações (p.ex.: Art. 5º, LX, da CF). Em relação ao Estado, a *esfera de atividade* abarca toda a sua extensão, principalmente os seus órgãos legislativo, executivo e judiciário, locais em que o desenvolver da atividade deve estar calcado no processo *democrático*, na *liberdade*, na *igualdade*, na *publicidade*, na *legalidade*, ou seja, em todos os *princípios* estruturantes do Estado. Também, e de forma mais originária, sem intermediários – embora seja obrigação do Estado garanti-los. Os denominados *locais públicos* (praças, ruas, prédios de serviços públicos, estradas etc.) devem ser espaços não só

de manifestações dos interesses populares, mas de manifestações de cidadania, que se realizam a cada instante e a cada ação na sociedade.

Na *esfera pública*, as *diferenças* e as *igualdades*, por meio da *ação* (ARENDT, 2003, p. 245) e do *discurso*, tornam-se evidentes; a *individualização* do *indivíduo* concretiza-se de forma autônoma e sem a interferência de força do *labor* e do *trabalho* hierarquicamente superior, existente na *esfera privada*. É justamente na *esfera da atividade* que o Homem *humaniza-se* diante da vida vivida com os *outros*. Assim, a *esfera pública* deve ser estruturada e mantida em favor das disposições dos riscos da revelação do agente em sua *dignidade*. É nessa *esfera* que se realizam os negócios humanos e constitui-se toda a teia de relações humanas, pelo fato de todos coabitarem o mesmo espaço. Aos recém-chegados e introduzidos (o nascimento) nessa teia, restam as opções de aprender o preexistente de construir sua própria história (até a morte), registrada em todo o material disponível ao manejo humano – da lembrança aos monumentos (ARENDT, 2003, p. 189, 192-193 e 196-197).

A *esfera pública*, pelas suas características, é o *espaço* constitutivo do coletivo; por conseguinte, da aparência e do poder social onde se organiza, desenvolve-se e mantém-se a convivência dos *indivíduos*. É por intermédio da aparência e do poder que o mundo da vida se constitui, pois a aparência fornece os parâmetros para o agir; e o poder conserva a estabilidade para a existência da *esfera pública*. Na esfera pública, destaca-se, o poder não é a força de um indivíduo isolado, porém a sua existência surge quando os Homens agem juntos; desaparece quando eles se dispersam. A limitação do poder deve-se à existência de outros *indivíduos*, pois ele corresponde à *condição humana* da pluralidade. Disto, tem-se a possibilidade de dividir o poder sem reduzi-lo (ARENDT, 2003, p. 213-214), equilibrando-o entre as relações interindividuais. Incide nisso o princípio da prevalência da decisão da maioria, constituída, democraticamente e conjuntamente, com a proteção da minoria, pois a minoria é parte fundamental da sociedade.

Como exemplo da importância da esfera pública e da participação nesta, tem-se a privação de liberdade como pena (a mais radical no sistema ordinário brasileiro) aplicável aos delitos que ferem os valores mais relevantes para a sociedade. A privação da liberdade é a que retira o criminoso do convívio social, retira-o a possibilidade de vir à *esfera pública*, de exercer a sua liberdade e outros direitos. A voz e a imagem do recluso ficam esquecidas pela esfera pública, pois ele ingressa em uma dimensão privada e fechada. Por isso, trata-se de uma pena forte, não somente pela restrição da liberdade, mas pela exclusão do processo de socialização. A restrição de liberdade serve, conforme a estrutura conceitual-social erguida, para isolar os indesejados da esfera pública, por grupos dominantes. A reclusão,

simplesmente, retira-os da participação do espaço público; conforme for a política adotada, a exclusão de indivíduos da esfera pública serve como uma espécie de “purificação” do ambiente dos indesejados¹³.

A partir da exclusão de indivíduos indesejados da esfera pública é realizada uma engenharia social, política e econômica da sociedade. Social, pois os indivíduos considerados insociáveis não mais participarão dos assuntos da esfera pública. Política, pelo fato de a exclusão fazer desaparecer os indivíduos¹⁴ que causam irritação na sociedade e demonstram a incapacidade de gestão política. Econômica, justamente pela gestão da miséria, dos pobres (WACQUANT, 2001, p. 44-47), ou seja, no seu desaparecimento ou esquecimento, a fim de legitimar o sistema econômico como próspero.

CONCLUSÃO

Procurou-se delimitar, preliminarmente, o espaço que se considera fundamental à sociedade. Não se trata de um espaço somente fundamental ao Estado e à sua organização, porém, em sua perspectiva, é o espaço ou esfera que diz respeito a todos os indivíduos que interagem socialmente. É nessa esfera que as interações sociais ocorrem com liberdade e com a organização proporcionada pelo Estado e pela própria dinâmica social constituída pelo costume. A esfera pública é exatamente o espaço no qual a face social manifesta seus contornos, por diversos mecanismos.

Uma esfera que não tenha a liberdade e a igualdade como princípios – o caso da esfera privada – não pode oferecer as condições necessárias para autonomia dos conflitos e do movimento da instituição e da satisfação das necessidades humanas. É incontornável que a sociedade tenha local para exercer sua autonomia, tendo no controle do Estado o elemento de controle e organização da manifestação social, cuja finalidade é viabilizar que ocorram as livres e as diversas manifestações, contribuindo para a concretização da democracia, por exemplo. É justamente na esfera pública – na antiga Atenas – que a política concretizava-se.

¹³ Consideram-se aqui os que não se encaixam no padrão social e ainda causam mal-estar aos demais indivíduos.

¹⁴ Segundo o Ministério da Justiça, a população carcerária em 2012 era de 549.577 presos. O número de habitantes no total era de 190.732.694. A população carcerária era de 288,14 por cada 100.000 habitantes. *Vide*: Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos todas as UF's. <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em 29 de março de 2013.

Deve ser esse espaço o local da manifestação social em toda a sua plenitude, a fim de que os indivíduos possam ser influenciados e influenciarem os demais.

Por isso, na esfera pública, a política está (aqui) em evidência. Nela, a sociedade influencia, de uma forma ou de outra, o aparelho estatal por meio das manifestações, conflitos de classes, do surgimento ou extinção dos costumes, da opinião que circula nos meios sociais, do conhecimento ou/e cultura produzida etc.. Tudo só é possível mediante a existência de um local apropriado, que atenda as necessidades sócio-individuais, mas que tenha um mínimo de controle social organizador das relações sócio-intersubjetivas. A esfera pública possui inúmeros outros ângulos-sociais a serem analisados. Contudo, põe-se uma perspectiva possível à análise de um âmbito central da viabilidade da socialização e da sociedade: a existência, a manutenção e o desenvolvimento da esfera pública, no tangente à abordagem sociológica.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicómaco*. Trad. António C. Caeiro. Lisboa: Quetzal, 2004.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

MACHADO NETO, Antônio Luís. *Sociologia jurídica*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.

MAFFESOLI, Michel. *A república dos bons sentimentos*. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultura, 2009.

NOLL, Alfred J. „Vorbermerkungen des Herausgebers“. In: Alfred J. Noll (Hrsg.). *Die Verfassung der Republik*. Wien/New York: Springer, 1997. p. 1-9.

ORTEGA Y GASSET, Jose. *La rebelion de las masas*. 11. ed. Madrid: Revista de Occidente, 1948.

SMITH, Adam. *Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Trad. Luís Cristóvão de Aguiar e Teodora Cardoso. v. I. 4.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. *Sociologia do direito*. Uma visão substantiva. 3. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Travessia. “A narrativa da república em Grande Sertão Veredas”. In: Newton Bignotto (Org.). *Pensar a República*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.